



**Projeto de Lei Complementar 5/2025**

Protocolo 41178 Envio em 08/07/2025 17:02:29

## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

### **OFÍCIO Nº 0435/2025-PARAG-GAP**

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_, 03-07-2025, Altera LC 303-2025 EO (FG SMAJ).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004606/2025-03.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica".

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 07/07/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071742** e o código CRC **256B334C**.

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0071742



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_, de 3 de julho de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

De acordo com o Dr. Marcelo Luiz do Nascimento, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que responde temporariamente pelo expediente daquela Secretaria, o processo de reestruturação não previu, para a Procuradoria, cargos de auxiliares dos Procuradores. Cargos estes, necessários, pois, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), indiretamente, alteraram o trâmite administrativo e judicial das execuções fiscais.

Na parte administrativa, as execuções fiscais devem ser conduzidas nos termos do novo entendimento do CNJ, exarado por meio da Resolução nº 547/2024, que exige que a dívida ativa, antes de ser ajuizada, deverá ser protestada, bem como, o ajuizamento dependerá de prévia tentativa de conciliação.

Em relação à parte judicial, o STF decidiu que a execução fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados do ajuizamento da ação, caso o devedor não seja localizado ou que não se encontre bens para a satisfação da dívida, ou seja, imprimiu no processo de execução fiscal uma celeridade, que outrora não existia.

O Município de Paraguaçu Paulista, como muitos outros municípios, tem um grande volume de execuções fiscais. Para atendimento dessa grande demanda se faz necessário o auxílio de outros servidores. Além disso, com a implementação do processo digital o trâmite das ações ficou ainda mais ágil.

Para tanto, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Altera a Lei Complementar nº 303,

de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de **criação de funções gratificadas**, conforme especifica”.

Está sendo proposta a criação de 5 (cinco) funções gratificadas: **1 (uma) de Assessor de Departamento - Procuradoria Administrativa / Especializada, Símbolo FG4; e 4 (quatro) de Assessor de Departamento - Procuradoria Judicial, Símbolo FG4.**

A criação de funções gratificadas decorre do fato de que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos devem ser de confiança dos Procuradores, pois tratam de assuntos que demandam total sigilo e confidencialidade, envolve a formulação de teses de defesa ou de ataque e o vazamento de informações pode comprometer todo um trabalho realizado.

Ainda de acordo com o Dr. Marcelo Luiz do Nascimento, pode até ser que, futuramente, quando se criar uma rotina estruturada de trabalho, que essas funções gratificadas sejam providas por concurso público, mas neste momento de implementação, entende-se que a melhor forma de provimento seja por meio da função gratificada.

O Dr. Marcelo Luiz do Nascimento solicitou também, a extinção de 3 (três) cargos de Procurador Jurídico, criados em janeiro de 2025, pois, foi detectado que a necessidade maior é a de assessores para os Procuradores Jurídicos. A extinção dos cargos de Procurador Jurídico será objeto de projeto de lei complementar específico, que também encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro. O impacto com a criação das funções gratificadas (R\$ 15.498,80 mensal), objeto desta propositura, será compensado com a redução de despesas decorrentes da extinção dos cargos de Procurador Jurídico [(-) R\$ 32.570,75 por mês], objeto de projeto de lei complementar específico.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_, DE 3 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de **criação de funções gratificadas**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Ficam criadas funções gratificadas, a serem preenchidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme quantitativo, nomenclatura e respectivos símbolos:

I - 1 (uma) de Assessor de Departamento - Procuradoria Administrativa / Especializada, Símbolo FG4;

II - 4 (quatro) de Assessor de Departamento - Procuradoria Judicial, Símbolo FG4.

Art. 2º As funções gratificadas terão os seguintes requisitos de designação e atribuições:

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA / ESPECIALIZADA

### **Requisitos de designação:**

Servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e curso superior.

### **Descrição das atribuições:**

Assessorar na parte administrativa os Procuradores Jurídicos, com relação à distribuição interna da Procuradoria das intimações, citações recebidas em face do Município, bem como, ofícios, pareceres internos e externos, memorandos internos, requerimentos externos;

Assessorar administrativamente os Procuradores com relação ao controle de prazos de ofícios, pareceres internos e externos, memorandos internos, requerimentos externos, analisando e acompanhando junto às demais unidades administrativas, o

andamento das providências para encaminhá-los à apreciação dos Secretários e/ou Diretor de Departamento da área pertinente;

Atender ao público interno e externo;

Receber, transportar, encaminhar e arquivar documentos, processos em geral e correspondências, inserindo, conferindo e verificando dados em sistemas aplicativos próprios para tanto, sob supervisão hierárquica e de acordo com rotinas pré-definidas;

Assessorar os Procuradores administrativamente no cumprimento das ordens judiciais;

Assessorar no atendimento ao público;

Assessorar os Procuradores quanto a parte administrativa das execuções fiscais, mantendo o sistema atualizado com todas as informações;

Redigir e providenciar a digitação de correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto interno;

Receber, distribuir e controlar todos os pareceres jurídicos solicitados pelas secretarias municipais;

Preparar reuniões e visitas nas quais os Procuradores devam comparecer;

Executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;

Operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, necessários ao exercício de suas atividades;

Dirigir veículos leves e motocicletas da frota da Prefeitura, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

Controlar a guarda de material de expediente;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e

Executar outras atividades correlatas e todas as atribuições do cargo de provimento efetivo de que for titular.

**ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - PROCURADORIA JUDICIAL**

**Requisitos de designação:**

Servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e

curso superior em Direito.

### **Descrição das atribuições:**

Assessorar diretamente os Procuradores Jurídicos;

Assessorar na elaboração de pareceres, petições judiciais e questionamentos das Secretarias Municipais;

Realiza a tramitação de processos judiciais e administrativos, garantindo que os processos sigam o devido processo legal;

Assessorar os Procuradores na redação de decisões e despachos, principalmente em casos de menor complexidade;

Atualizar-se quanto à legislação pertinente à área de atuação e normas internas;

Atender ao público interno e externo;

Assessoramento dos Procuradores, tanto nas audiências como fora delas, fornecendo suporte técnico e administrativo para a decisão dos processos;

Diligenciar, quando necessário, junto aos cartórios judiciais, ministério público e afins, para informações e acessos a processos;

Gerenciar e organizar processos e documentos jurídicos, garantindo que estejam devidamente arquivados e facilmente acessíveis;

Realizar pesquisas de legislação, jurisprudência e doutrina para auxiliar na resolução dos casos jurídicos e administrativos;

Assessorar no acompanhamento dos prazos processuais;

Assessorar os Procuradores quanto as execuções fiscais, mantendo o sistema atualizado com todas as informações;

Realizar pesquisas jurídicas sobre leis, regulamentos e precedentes jurídicos relevantes para apoiar os Procuradores na preparação de casos, na elaboração de documentos jurídicos;

Organizar e manter arquivos de casos e documentos judiciais, garantindo que estejam devidamente organizados, atualizados e facilmente acessíveis para os procuradores e outros membros da equipe;

Executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;

Operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, necessários ao exercício de suas atividades;

Dirigir veículos leves e motocicletas da frota da Prefeitura, mediante

autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

Executar outras atividades correlatas e todas as atribuições do cargo de provimento efetivo de que for titular.

Art. 3º As funções gratificadas criadas, com os respectivos quantitativos, nomenclaturas, símbolos, requisitos e atribuições, integrarão os ANEXOS I, IV e VIII da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 07/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079261** e o código CRC **B3570D3C**.

Referência: Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0079261



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## ANEXO I - DIOF

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 0070444/2025-PARAG-SMAJ

**Processo SEI nº 3535507.414.00004606/2025-03**

DE: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**JUSTIFICATIVA: Criação de funções gratificadas necessárias ao auxílio das Procuradorias da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.**

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinalar com “x” a correspondente)		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	<b>Criação de funções gratificadas à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos</b>	
Data de Início Prevista	<b>Agosto/2025</b>	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
--	--	--
(a) Subtotal		--

Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
5	Funções Gratificadas	15.498,80
(b) Subtotal		15.498,80
(c) Total (a+b)		15.498,80

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup>			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		15.498,80	15.498,80
Fevereiro		15.498,80	15.498,80
Março		15.498,80	15.498,80
Abril		15.498,80	15.498,80
Mai		15.498,80	15.498,80
Junho		15.498,80	15.498,80
Julho		15.498,80	15.498,80
Agosto	15.498,80	15.498,80	15.498,80
Setembro	15.498,80	15.498,80	15.498,80
Outubro	15.498,80	15.498,80	15.498,80
Novembro	15.498,80	15.498,80	15.498,80
Dezembro	15.498,80	15.498,80	15.498,80
Total (R\$)	77.494,02	185.985,64	185.985,64

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO**

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,  
responsável temporário pelo expediente da Secretaria



**A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1	--	--	--	--	--	--
1.2	--	--	--	--	--	--
<b>(a) Subtotal</b>						
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1	--	--	--	--	--	--
<b>(b) Subtotal</b>						--
<b>(c) TOTAL MENSAL (a+b)</b>						--

**B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1	--	--	--	--	--	--
1.2	--	--	--	--	--	--
<b>(a) Subtotal</b>						--
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica,	Tipo de Despesa [Obra, Serviço	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq	Quantidade	Unitário	Total

Projeto de Lei Complementar 5/2025 Protocolo 41178 Envio em 08/07/2025 17:02:29  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacu paulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23422/23422\\_original.pdf](https://sapl.paraguacu paulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23422/23422_original.pdf)

	telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc.)	Serviço ou Material]	Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Assessor de Departamento - Procuradoria Administrativa / Especializada	Serviço	un.	1	3.099,76	3.099,76
2.2	Assessor de Departamento - Procuradoria Judicial	Serviço	un.	4	3.099,76	12.399,04
(b) Subtotal						15.498,80
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						15.498,80

(1) Valor do Símbolo + Encargos

## C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	<b>Valor Mensal da Despesa - Situação Atual (A1 + A2)</b>	--
A1	Despesa Pré-operacional	--
A2	Despesa Operacional	--
B	<b>Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa - Situação Futura (B1 + B2))</b>	15.498,80
B1	Despesa Pré-operacional	--
B2	Despesa Operacional	15.498,80
C	<b>Estimativa do Impacto Financeiro Mensal Situação Atual x Futura (C1 + C2)</b>	15.498,80
C1	Despesa Pré-operacional (B1 - A1)	--
C2	Despesa Operacional (B2 - A2)	15.498,80

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 06/06/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071718** e o código CRC **7C86478D**.

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0071718

Projeto de Lei Complementar 5/2025 Protocolo 41178 Envio em 08/07/2025 17:02:29  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23422/23422\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23422/23422_original.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa**

**DE:** Secretária de Planejamento

**PARA:** Secretária de Assuntos Jurídicos

**OBJETO:** Criação de função gratificadas para a Secretária de Assuntos Jurídicos

**1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)**

**> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)**

Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-3.000.000,00	-2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	286.485.200,97	303.861.000,00	315.776.240,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	300.861.000,00	313.776.240,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 77.494,02	R\$ 185.985,64	R\$ 185.985,64
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0270%	0,0612%	0,0589%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0273%	0,0618%	0,0593%

Premissas (art. 16, § 2º)

I- Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -2.967.051,81

II - Receita Prevista na Loas atual

III - Valor da Nova Despesa - Conforme Anexo I

IV- Início da Vigência da Nova Despesa : Conforme Anexo I

**> Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>**

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	R\$ 110.246.295,71	R\$ 110.323.789,73	R\$ 77.494,02
b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	R\$ 244.624.058,19	R\$ 250.000.000,00	R\$ 5.375.941,81
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	45,07%	44,13%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 132.096.991,42	R\$ 135.000.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 125.492.141,85	R\$ 128.250.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

**> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

<b>Especificação</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 77.494,02	R\$ 185.985,64	R\$ 185.985,64
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	R\$ 0,00	R\$ 6.337,42	R\$ 0,00
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	R\$ 77.494,02	R\$ 185.985,64	R\$ 185.985,64
e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(f) Resultado Nominal com o impacto da despesa criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00

c)+d.2]			
---------	--	--	--

Premissas:

<sup>1</sup> Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

<sup>2</sup> Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

<sup>3</sup> Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

### > Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2025	2026
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	<b>Extinção de Cargo</b>	R\$ 77.494,02	R\$ 185.985,64

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

<sup>2</sup> O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

### > Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
1	Despesa de Pessoal	3.1.9.XX	<b>R\$ 77.949,02</b>
(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 457.184,20	
(b) Alteração de		R\$ 607.555,91	

dotação		R\$ 007.355,01
(c) Dotação Prevista na LOA		R\$ 0,00
(d) Despesa realizada até o momento (c+b)-a]		R\$ 150.371,61
(e) Despesa a realizar		R\$ 308.208,65
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 77.949,02
(g) Saldo Estimado da Dotação[a-(e+f)]		R\$ 71.026,53
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 244.625.058,19
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]		0,0319%
Situação	( X ) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	( ) Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse,

	(X) Irrelevante (se h < 2%)	para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
--	-----------------------------------	--

\*Despesa a realizar esta deduzindo o valor do processo 4973/2025-07 (extinção)

Premissas:

<sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

<sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

<sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

### >Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF),

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021 - 2025	0025	02.061.0025.2079.0000	R\$ 457.184,20	R\$ 77.949,02
LDO 2025	0025	02.061.0025.2079.0000	R\$ 457.184,20	R\$ 77.949,02
Situação	( X ) Compatível <sup>2</sup>  ( ) Não Compatível	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		

Observações:

<sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

<sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- TEM.....  NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 É.....  NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
 NÃO AFETARÁ....  AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
 reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
 suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
 suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;  
 abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.  
 RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva  
Secretário adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Secretário Adjunto**, em 02/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0078957** e o código CRC **66CA800A**.

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0078957



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### 3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ( X ) ENCAMINHO para deliberação final.  
 ( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.  
 ( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP

Marcelo Luiz do Nascimento  
Secretário de Adjunto da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento, Procurador Jurídico**, em 03/07/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079008** e o código CRC **08FE7006**.

Referência: Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0079008



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
 NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
( ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

\_\_\_\_\_  
Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/07/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando



o código verificador **0079011** e o código CRC **A5FD0164**.

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0079011

Projeto de Lei Complementar 5/2025 Protocolo 41178 Envio em 08/07/2025 17:02:29  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23422/23422\\_\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23422/23422__original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO SEI:** 3535507.414.00004606/2025-03

**Tipo de Matéria Legislativa:** Projeto de Lei Complementar

**Assunto:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, 03-07-2025, Altera LC 303-2025 EO (FG SMAJ).

Tipo	Nº	Data	Ementa	Link
Lei Complementar <sup>1</sup>	303	15/01/2025	Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.	<a href="https://sapl3.paraguacupaulista.sp.leg.br/norma/5126">https://sapl3.paraguacupaulista.sp.leg.br/norma/5126</a>
Resolução	547	22/02/2024	Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.	<a href="https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1256372025032167dd6205a1d1a.pdf">https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1256372025032167dd6205a1d1a.pdf</a>

Fontes:

- (1) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (2) [Conselho Nacional de Justiça / Atos normativos](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 07/07/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0079264** e o código CRC **3CDFC6D1**.

---

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004606/2025-03

SEI nº 0079264

